



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº. 068, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

## **TORNA PÚBLICO O CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Virgem da Lapa no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas e,**

**CONSIDERANDO** o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar 195/2022, aprovada pelo Congresso Nacional, conhecida como Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Torna público o Cadastro Cultural de Virgem da Lapa - CCA, mantido pela Secretaria de Cultura e Turismo, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Virgem da Lapa, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Complementar N° 195, de 08 de julho de 2022.

**Art. 2º.** O Cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC.

**Art. 3º.** Poderão se inscrever no Cadastro Cultural de Virgem da Lapa – CCA, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais de que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

**Art. 4º.** Para fins deste Decreto, considera-se:



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

- I. Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos os atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;
- II. Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;
- III. Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;
- IV. Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;
- V. Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

**Art. 5º.** O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

- I. Nome / Razão Social;
- II. Nome Artístico /Nome Fantasia;
- III. CPF / CNPJ;
- IV. Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;
- V. Endereço Completo;
- VI. E-mail;
- VII. Telefone de contato;
- VIII. Redes Sociais;
- IX. Área de Atuação Cultural;
- X. Integra algum Coletivo/Grupo/Associação;



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

XI. Nome do Coletivo/Grupo/Associação que integra;

XII. É servidor público municipal/estadual/federal;

**Parágrafo único** – Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

**Art. 6º.** O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo. Ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa.

**Art. 7º.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

**Art. 8º.** O cadastro com os inscritos será publicado a cada 02 (dois) meses em Boletim Oficial do município, por meio de Portaria do Prefeito.

**Art. 9º.** O uso dos dados existentes no Cadastro Cultural de Virgem da Lapa – CCA, será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Virgem da Lapa, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Virgem da Lapa, 30 de novembro de 2023.

**Diógenes Timo Silva**

Prefeito Municipal de Virgem da Lapa/MG